

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003232

Nome: ESCOLA MUNICIPAL ODILON RORIZ - INHUMAS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 603/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Odilon Roriz** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 03.520.436/0001-08, localizada na Rua Quilombo, com Rua 02, Qd. 06, Lt. 01. Vila Quilombo, no município de Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Portaria de designação de servidores fls. 03/04;
- Registro de imóvel fl. 05;
- Cadastro do FIC fls. 06/07;
- Resolução nº 872/2014 fls. 08/09;
- PPP fls. 10/98;
- Regimento escolar fls. 99/169;
- Síntese curricular fls. 170/221;
- Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 222;
- Relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros fl. 223;
- Cadastro de Contribuintes fl.224;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 225;
- Ata de aprovação das adequações do regimento escolar fl. 226;
- Histórico da escola fls. 227/236;
- Nominata dos professores fls. 237/238;
- Carga horária fls. 239/240;
- INEP fls. 241/247;
- Laudo Técnico da CRE fls. 248/256;
- Relação de alunos por sala fl. 257;
- Novo protocolo do Corpo de Bombeiros de 2019 fl. 258.

2. Análise

A **Escola Municipal Odilon Roriz** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 872/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio da unidade é de propriedade da prefeitura, e dispõe de 04 salas de aula; nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido. Dispõe ainda de salas destinadas aos ambientes administrativos, todos limpos e em bom estado de conservação.

O grupo gestor é licenciado em pedagogia.

A Biblioteca conta com um acervo de 2.120 títulos, porém com poucos exemplares para educação infantil.

A unidade passou por reforma quase nas vésperas da visita da Regional, e ainda havia algumas irregularidades como: Rede elétrica com fiação exposta oferecendo perigo, paredes sem cerâmicas na central de distribuição de gás, falta de extintores de incêndio, possui Alvará de Vigilância Sanitária.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, é inserido nos conteúdos curriculares, mas não apresentou nenhum projeto.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, apenas com pátio parcialmente coberto, e possui objetos em desuso.
2. 01 dos 11 professores é licenciado em letras e 01 está em fase de curso em pedagogia.
3. Não conta com parque infantil, brinquedoteca e nem laboratório de informática, inclusive com servidor qualificado na área.
4. Não possui Certificado do Corpo de Bombeiros, apenas o protocolo de 2018/19.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Odilon Roriz**, localizada na Rua Quilombo, com Rua 02, Qd. 06, Lt. 01, na Vila Quilombo, no município de Inhumas/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 03.520.436/0001-08, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o **Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018**:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010449490** e o código CRC **C3D25BB4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003232



SEI 000010449490